



EDITAL

REABERTURA DE INSCRIÇÕES

SELEÇÃO DE MÉDICOS RESIDENTES DE PRIMEIRO ANO PARA 2026 (Programa de Residência Médica de Acesso Direto)

Atenção: recomenda-se a leitura de todo o Edital antes de realizar a inscrição

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (HCFMRP-USP) e sua Comissão de Residência Médica (COREME) comunicam que estarão abertas as inscrições para seleção dos candidatos ao **preenchimento de vaga para Médico Residente junto ao Programa de Residência Médica de Acesso Direto, exclusivamente para ingresso em 2026.**

1. INSCRIÇÕES

1.1. Estarão abertas somente pela internet, no site <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedica/>, no período das **10:00 horas de 06 de março às 16:00 horas de 09 de março de 2026**, inscrições para **Seleção de Médicos Residentes de 1º ano**, junto ao Programa de Residência Médica de Acesso Direto do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (HCFMRP-USP), na área mencionada no quadro 1.

1.1.1. Poderão se inscrever candidatos formados ou formandos **por escolas médicas reconhecidas do país.**

1.1.1.1. Fica assegurado ao candidato portador de deficiência o direito de se inscrever em especialidade cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

1.2. **O médico estrangeiro e o médico brasileiro com diploma obtido em faculdade estrangeira** somente poderão se candidatar após revalidação do diploma por universidade pública (**Resolução 2.216/2018**, do Conselho Federal de Medicina).

1.2.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como do Regulamento da Residência Médica do HCFMRP-USP, dos critérios de avaliação, progressão e exclusão da respectiva área de atuação e no compromisso de aceitação das condições do processo seletivo ora estabelecidas, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

1.2.2. A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, é vedado ao médico residente realizar programa de Residência Médica, em mais de 2 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

1.2.3. Ao inscrever-se o candidato declarará, sob as penas da lei, que concluiu o curso de graduação em Medicina, devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, ou irá concluí-lo até a data do início do Programa de Residência Médica, ou obteve revalidação do seu diploma, segundo as leis vigentes.

1.2.4. Todos os horários mencionados neste edital referem-se à hora oficial de Brasília - DF.



QUADRO 1: PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE ACESSO DIRETO

Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D
ÁREA	DURAÇÃO (em anos)	VAGA ABERTA	VAGAS CREDENCIADAS
Radioterapia	4	01	02

- 1.3.** O número total de vagas credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica, apontado na **coluna D do quadro 1** é meramente informativo. As vagas abertas são as quantificadas na **coluna C**.
- 1.4.** A inscrição dar-se-á via internet, no endereço <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedica/>, oportunidade em que o candidato preencherá o formulário, devendo imprimir o boleto para pagamento da taxa de inscrição, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** em qualquer banco. A inscrição será considerada efetivada quando se der a compensação bancária, o que pode ocorrer em até 48 horas, dependendo do banco. O candidato poderá consultar seu status no processo de seleção no site <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedica/>, na **área do candidato**. Em sendo a inscrição efetivada, o status do candidato será alterado para **inscrito**.
- 1.4.1.** O HCFMRP-USP não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como fatores que impossibilitem a transferência de dados tais como, incompatibilidade de 'browser', congestionamento de transmissão, dentre outros.
- 1.4.2.** Caso o pagamento não seja identificado, o ônus de comprovação é exclusivo do candidato.
- 1.4.3.** O pagamento é irretratável, não havendo restituição de valores pagos em nenhuma hipótese.
- 1.4.4.** O pagamento deverá ser efetivado impreterivelmente até o dia **09/03/2026**, sendo dever do candidato verificar a quitação do boleto, sem qualquer responsabilidade do Hospital pelo não pagamento ou não processamento até a referida data.
- 1.5.** O candidato estudante que estiver matriculado em curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação, e que perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários-mínimos, ou esteja desempregado, poderá, nos termos da Lei Estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007, inscrever-se com desconto de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, correspondente a 50% do valor da taxa de inscrição, opção disponível durante todo o período de inscrições.
- 1.5.1.** Esta opção de **redução da taxa** deverá ser exercida no ato da inscrição, caso essa seja finalizada sem a opção de redução da taxa, não será possível efetuar qualquer alteração posteriormente.
- 1.5.2.** O candidato que se utilizar da redução tratada no subitem anterior deverá, quando da inscrição, encaminhar eletronicamente, arquivos digitalizados em formato PDF contendo certidão ou declaração de matrícula em vigência expedida pelo curso superior, comprovante de renda ou declaração do próprio candidato, de sua condição de desempregado (modelo no ANEXO II).



1.6. Por ocasião da matrícula, serão exigidos os documentos originais, encaminhados na forma do item 1.5.

- 1.6.1.** Será **eliminado** do processo seletivo o candidato que, não atendendo à época de sua inscrição aos requisitos previstos nos subitens anteriores, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução ou a isenção de que trata este edital.
- 1.6.2.** A eliminação mencionada no subitem anterior, garantida ao candidato a ampla defesa, implicará na anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

1.7. A opção pela área feita pelo candidato no momento da inscrição é irretratável.

2. SELEÇÃO

- 2.1.** O **exame escrito** será realizado no dia **12 de março de 2026** (quinta-feira) às 8:00 horas.
- 2.2.** Não será permitida aos candidatos a entrada em sala após a distribuição dos cadernos de questões.

3. DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

- 3.1.** A seleção constará de **fase única**, sendo o **exame escrito** e será realizado conforme item 2., 2º andar (ambulatório), na Biblioteca do CCIFM (Centro de Imagens), HC Campus, Monte Alegre, Ribeirão Preto - SP. Não será permitida aos candidatos a entrada em sala após a distribuição dos cadernos de questões. Não serão admitidos retardatários, em hipótese alguma. A saída do candidato, portando o caderno de questões, será permitida depois de transcorridas 2 horas do seu início.
- 3.1.1.** No dia da realização das provas, o candidato deverá comparecer com **antecedência mínima de meia hora** do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, de documento de identidade **original** e do comprovante de inscrição.
- 3.1.2.** Serão considerados **documentos de identidade (recomendando-se que tenham sido expedidos há, no máximo, 10 anos)**: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteira nacional de habilitação.
- 3.1.3.** Caso o candidato esteja impossibilitado de exhibir, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, será feita a identificação provisória com a impressão digital. Após, o documento de identidade deverá ser remetido à Seção de Residências do Hospital, por qualquer processo de cópia.
- 3.1.4.** Além da apresentação do documento de identidade, os candidatos serão fotografados durante a realização da prova escrita, sendo a foto utilizada para anexação à ficha de inscrição e como forma auxiliar de reconhecimento quando da prova prática.
- 3.1.5.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 3.1.6.** No dia de realização das provas, não será permitido ao candidato entrar ou permanecer com aparelhos eletrônicos, por exemplo: *bip*, telefone celular,



relógios inclusive analógicos e, do tipo *data bank* ou *smartwatch*, equipamentos eletrônicos de transmissão de dados tais como agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador ou similares. Eventuais equipamentos da espécie, portados pelos candidatos, serão recolhidos pela Coordenação de Prova e devolvidos no final das provas. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

3.1.7. A Coordenação de Prova não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

3.1.8. É vedado qualquer tipo de comunicação entre candidatos durante a realização da prova.

3.1.9. Poderá ser excluído do certame o candidato que:

- a) ausentar-se da sala de provas sem observar as regras estabelecidas pelo fiscal;
- b) fazer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o autorizado pela comissão organizadora no dia da aplicação das provas;
- c) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- d) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
- f) estiver fazendo uso de protetores auriculares;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- h) se apresentar após fechamento dos portões.

3.2. A prova escrita, **com duração de no máximo 4 (quatro) horas**, constará de questões de múltipla escolha, com igual número de questões para cada área básica (Cirurgia, Clínica Médica, Obstetrícia e Ginecologia, Medicina Preventiva e Social e Pediatria).

3.2.1. Somente serão consideradas as respostas assinaladas na folha própria, a ser apurada por leitora ótica. Recomenda-se aos candidatos que as marcas preencham todo o espaço destinado às alternativas, com utilização de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

3.2.2. A folha de respostas deverá ser assinada pelo candidato e recolhida pelo fiscal responsável pela fiscalização da respectiva sala.

3.2.3. Não serão consideradas as respostas que forem marcadas no caderno de questões ou em qualquer outro local.

3.3. Serão considerados aprovados no exame escrito os candidatos que atendam à seguinte proporção por número de vagas credenciadas na CNRM:

3.3.1. a área de **Radioterapia**, **4 candidatos por vaga**;

3.3.2. independentemente do número de candidatos por vaga, somente serão considerados habilitados aquele candidato que atingir o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos.

3.4. O gabarito da prova, será divulgado via Internet **dia 12 de março de 2026, após às 14 horas**;



- 3.5. A Comissão de Seleção, analisando recursos sobre o gabarito, poderá decidir entre a mudança da alternativa, anulação da questão ou considerar mais de uma resposta como correta.

4 - CLASSIFICAÇÃO

- 4.1. Os candidatos serão classificados na respectiva área de inscrição.
- 4.2. As notas, de todas as fases, serão consideradas apenas até a segunda casa decimal, **com desconsideração das demais**.
- 4.2.1. Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver maior nota no exame escrito, considerada até a segunda casa decimal, **com desconsideração das demais**. Persistindo o empate, o critério de desempate será a maior idade, prevalecendo o candidato mais velho.
- 4.3. A classificação final será composta de listagem, dos candidatos aprovados.

5 - RECURSOS

- 5.1. Fica estabelecido o prazo de 1 (um) dia útil improrrogável, contado da data, da divulgação do gabarito, para **interposição de recurso**, que deverá ser formalizado em requerimento dirigido ao Coordenador da Comissão de Seleção, abordando de forma pormenorizada as razões do candidato para revisão. A mensagem deverá ser dirigida exclusivamente ao e-mail coreme@hcrp.usp.br.
- 5.2. Uma vez formalizado o recurso, o candidato não poderá inová-lo, com outras razões, ou repetir aquelas já constantes da primeira manifestação.
- 5.3. Os recursos que derem entrada após às 18 horas do último dia (considerada a data do sistema) ou que forem destituídos de razões circunstanciadas serão arquivados sumariamente.
- 5.4. O provimento de um recurso aproveita a todos os candidatos que se encontrem na mesma situação, tenham ou não apresentado pedido de revisão.
- 5.5. Vencido o prazo mencionado no subitem anterior e após analisados os eventuais recursos interpostos, o presidente da COREME homologará o resultado final do processo seletivo.

6 - RESULTADO

- 6.1. A relação dos candidatos aprovados será publicada conforme discriminado abaixo.
- 6.1.1. Divulgação no site <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedica/> da classificação final dos candidatos será **dia 16 de março de 2026 após às 12 horas**.
- 6.1.1.1. A data de divulgação do resultado definitivo poderá ser alterada, a critério da Comissão de Prova, cabendo exclusivamente aos candidatos o acompanhamento junto ao site <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedica/>.
- 6.1.2. Do resultado definitivo mencionado neste item **não** serão cabíveis recursos. Os recursos referentes às provas escrita deverão observar os prazos específicos mencionados neste edital.



- 6.2. A classificação definitiva dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

7 - MATRÍCULA

- 7.1. A convocação para matrícula será enviada para o e-mail fornecido pelo candidato no momento da inscrição e por meio de divulgação de lista de convocados no site <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedica/>. Cabe **exclusivamente** ao candidato o acompanhamento da divulgação das listas de convocação, **não sendo previstas outras formas de comunicação com os candidatos**, tampouco se responsabilizando a instituição por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de comunicação com o candidato.

7.1.1. Estão previstas as seguintes datas para a convocação e realização de matrícula:

16/03/2026: Divulgação da lista de convocado para matrícula

17/03/2026: Matrícula *online*

7.1.2 - As próximas convocações seguirão as regras indicadas no item 8.4.2.

- 7.2. Os candidatos matriculados, se submeterão às condições da Residência Médica e aos regulamentos vigentes e concordarão com os critérios de avaliação, progressão e exclusão do Programa de Residência Médica ao qual se matricula.

7.2.1. **Para a matrícula, deverão ser efetuados o upload dos seguintes documentos:**

- Diploma de médico, ou, em caráter provisório, declaração de que concluiu o curso, **constando a data da colação de grau**, expedida pela Faculdade de origem (é terminantemente vedada a efetivação da matrícula de candidatos aprovados que não tenham concluído o curso sequencialmente anterior);
- CPF próprio ou inscrição do CPF, extraída do sítio eletrônico da Receita Federal, da Cédula de Identidade e do Título de Eleitor;
- Para estrangeiros que atendam as condições da Resolução 2.216/2018, do CFM, fotocópia do passaporte com visto permanente* e Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa - CELPE-Bras;
- Inscrição no CRM-SP ou protocolo de inscrição;
- Para os que tenham participado e usado a bonificação do PRMGFC, será exigida o certificado de conclusão ou de participação do Programa;
- Para estrangeiros inscritos na forma da Resolução 2.216/2018, registro como *Estudante Médico Estrangeiro* no CRM-SP;
- Dados bancários da Agência e Conta Corrente do Banco Bradesco e/ou Santander, para abertura da conta, o banco exige comprovante de residência de origem;
- Currículo Lattes com foto em formato *pdf*;
- Cartão Nacional de Saúde (CNS) que poderá ser obtido no site: <https://portaldocidadao.saude.gov.br/portalcidadao/areaCadastro.htm>;
- Número de inscrição INSS ou PIS/PASEP (a inscrição poderá ser feita pelo site: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/>) como Contribuinte Individual;
- TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO ao Programa de Moradias para Médicos Residentes do HCFMRP-USP, criado e disciplinado pela Portaria HCRP nº 160/2023 (anexa).



Caso o candidato não deseje aderir ao Programa de Moradias, deverá apresentar no ato da matrícula termo de recusa, de próprio punho, em letra legível, com os dizeres abaixo:

“Eu, nome completo, RG nº, CPF nº, aprovado no Programa de Residência Médica do HCFMRP-USP, declaro pelo presente documento não ter interesse, neste momento, em aderir ao Programa de Moradias para Médicos Residentes do HCFMRP-USP, instituído pela Portaria HCRP nº 160/2023. Declaro, ainda, ter ciência de que poderei, a qualquer tempo, aderir ao referido programa, nos termos e condições fixados pela Portaria HCRP nº 160/2023”.

- Carteira de Vacina ou Certificado com as seguintes vacinas atualizadas:
 - ✓ Covid-19 (última dose a menos de 12 meses)
 - ✓ Febre Amarela
 - ✓ Hepatite B
 - ✓ MMR (Tríplice Viral)
 - ✓ Tétano (Dupla Adulto)
 - ✓ Varicela (Catapora)

7.2.1.1. *O cidadão estrangeiro nascido em um dos países-membros ou associados do Mercosul, que tenham assinado e ratificado o Acordo de Livre Residência com o Brasil, nos termos do Decreto nº 6.964, de 29 de setembro de 2009, e do Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009, fica desobrigado da comprovação do visto de permanência, porém deve sempre respeitar a exigência de revalidação do diploma (artigo 4º, § 4º da Resolução CFM nº 2.216/2018).

7.3. A não apresentação da documentação exigida para matrícula *online*, nos prazos assinalados, implicará na exclusão do candidato.

7.4. O participante somente poderá se matricular em outro Programa de Residência, de outra Instituição, para o qual tenha sido também aprovado, até o dia 15 de março do ano de início do Programa, respeitando a legislação vigente. Assim, caso esteja matriculado antes dessa data, deverá formalizar a desistência do PRM em que foi originalmente matriculado, até a mesma data (artigo 34 da Resolução CNRM nº 17/2022).

7.5. O médico residente deverá, após a matrícula, assinar Termo de Outorga da bolsa de estudos da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo (SES SP) junto à Seção de Residências, em período a ser divulgado posteriormente. Aqueles que usufruirão de bolsas provenientes do Ministério da Saúde não necessitam assinar o mencionado termo.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Toda a documentação relativa à seleção será destruída por triturador de papel ou incinerada após o encerramento do processo seletivo. Os dados do processo seletivo serão mantidos em arquivos eletrônicos pelo prazo de 5 anos, contados da homologação do processo seletivo.

8.2. Comunicações com os candidatos serão efetuadas exclusivamente por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*), no endereço informado no momento da inscrição e



por meio de informativos disponibilizados no site <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedica/>.

8.2.1. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e informações disponibilizadas no site <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedica/>.

8.3. Se o Departamento responsável pelo Programa de Residência Médica julgar necessário, os candidatos portadores de deficiência serão submetidos à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício da especialidade escolhida.

8.3.1. Caso a perícia conclua pela inaptidão, dentro de 5 (cinco) dias, desde que requerido pelo candidato, constituir-se-á junta médica para nova inspeção, da qual participarão um profissional indicado pelo interessado, um pela COREME e um pelo Departamento.

8.3.2. A junta referida no subitem anterior apresentará conclusão no prazo de 5 (cinco) dias, da qual não caberá recurso.

8.4. Os candidatos aceitos deverão entrar em exercício no dia 18 de março de 2026, sob pena de serem considerados desistentes. Aqueles que, por qualquer motivo, não concluírem o curso médico ou não colarem grau até a data tratada neste item **serão excluídos da seleção e terão suas matrículas canceladas.**

8.4.1. Na hipótese de não comparecimento no dia indicado no item anterior, ou havendo desistência formal, serão convocados os candidatos em lista de espera, devendo assumir imediatamente a vaga, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.

8.4.2. As convocações de que trata o item anterior serão feitas por *e-mail* ou telefone, nas especificações constantes do requerimento de inscrição, respeitado o limite máximo de **31 de março de 2026**.

8.5. O candidato, aprovado e matriculado no primeiro ano, que tenha sido incorporado em qualquer Organização Militar das Forças Armadas, poderá requerer o trancamento da matrícula por período de 1 (um) ano, para fins de prestação do **serviço militar**, tudo em conformidade com a regulamentação vigente da CNRM.

8.5.1. O trancamento da matrícula implica na suspensão automática do pagamento da bolsa.

8.5.2. O Médico Residente deverá requerer o seu reingresso à COREME até o dia 30 de julho do ano em que presta o Serviço Militar, ou seja, do ano anterior ao ano de reintegração ao Programa de Residência Médica, sob pena de perda automática da vaga.

8.5.3. A reserva de vaga tratada neste item limita-se ao número das credenciadas pela CNRM para a respectiva especialidade.

8.5.4. Na eventualidade de serem incorporados candidatos em número superior ao de vagas credenciadas, os que excederem estas serão considerados suplentes, somente sendo convocados para matrícula na ocorrência de desistência daqueles que os antecederem, obedecida a classificação obtida no ano da incorporação.

8.5.5. Os candidatos que trancarem a matrícula, mas não cumprirem na integralidade o Serviço Militar, não terão direito a assumirem as vagas que lhes forem reservadas.



- 8.5.6. A reserva de vaga decorrente do alistamento ao Serviço Militar é garantida **desde que o alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula** no Programa de Residência Médica no qual se classificou.
- 8.5.7. As reservas de vagas de que trata o caput restringe-se a médicos residentes que prestarão serviço militar obrigatório, não se aplicando a outros cursos de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário.
- 8.6. Os Médicos Residentes de 1º ano deverão estar, até o dia 30/04/2026, com inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, exceto os médicos estrangeiros (Resolução CFM 2.216/2018).
- 8.7. Além dos direitos garantidos pela Lei federal nº 6.932/81, aos Médicos Residentes será assegurado:
- Tratamento médico no HCFMRP-USP durante o período do Programa de Residência Médica;
 - Refeições;
 - Licença, a contar do evento, por 8 dias em virtude de casamento e por 3 dias devido a morte de parente até 2º grau;
 - Moradia conforme estabelecido pela Portaria HCRP nº 160/2023 (anexo II).
- 8.8. A bolsa de estudos será paga em parcelas mensais através de depósito em conta corrente do próprio bolsista, em valor definido pelas entidades competentes.
- 8.8.1. O HCFMRP-USP oferecerá bolsas advindas do Ministério da Saúde para esse PRM.
- 8.9. O programa relacionado nesse edital está credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.
- 8.10. As atividades dos Médicos Residentes serão desenvolvidas não somente da sede do HCFMRP-USP e sua Unidade de Emergência, mas também nas entidades a ele conveniadas, tais como Hospital Estadual de Ribeirão Preto, Hospital Estadual de Américo Brasiliense, Mater, Centro de Saúde Escola, Hospital de Serrana, Clínica Civil, Unidades de Saúde da Família e outras que vierem a integrar seu complexo.
- 8.11. **A inexatidão** das afirmativas ou a **irregularidade de documentos**, ainda que verificada posteriormente, **eliminará o candidato do processo seletivo** anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 8.11.1. Poderá incidir, também, na eliminação do processo, o candidato que, de qualquer forma, perturbar a ordem dos trabalhos durante a realização das provas.
- 8.12. Não serão admitidas no prédio onde serão realizadas provas outras pessoas que não os candidatos ou integrantes da Comissão de Seleção e fiscais.
- 8.12.1. Em situações especialíssimas, analisadas caso a caso as necessidades do candidato, o Coordenador de Prova poderá, a seu exclusivo critério, permitir a presença de acompanhante.
- 8.13. Os candidatos obterão maiores informações:
- a) na Seção de Residências do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, Campus Universitário, Monte Alegre, CEP 14.048-900, Ribeirão Preto, SP, telefones (16) 3602-2164 e 3602-1548;
 - b) via Internet no endereço <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedica/>;



- c) correio eletrônico: coreme@hcrp.usp.br ou gs-164@hcrp.usp.br;
- d) poderão ser baixados pela internet os seguintes documentos:
 - Modelo declaração candidato desempregado-estudante (anexo I);
 - Portaria HCRP nº 160/2023 referente moradia (anexo II);

- 8.14.** A Comissão de Seleção planejou alternativas de acessibilidade para candidatos portadores de deficiência motora. Caso outra seja a deficiência, o candidato deverá entrar em contato com a Seção de Residência Médica, exclusivamente por mensagem eletrônica.
- 8.15.** É terminantemente proibida a acumulação de atividades de médico residente e médico contratado do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP, devendo o interessado optar por uma delas.
- 8.16.** Serão eliminados do certame candidatos que tenham sido excluídos de programa de residência médica do HCFMRP-USP por motivos disciplinares.
- 8.17.** O acesso aos Sistemas Informatizados do HCFMRP-USP será liberado apenas após a conclusão de curso de Prescrição Eletrônica oferecido pelo Centro de Informações e Análises (CIA) do HCFMRP-USP.
- 8.18.** A instituição fornecerá moradia aos médicos residentes aprovados neste processo seletivo e matriculados em um dos PRMs ofertados, **conforme Portaria HCRP nº 160/2023 (Anexo II).**
- 8.18.1.** As moradias serão disponibilizadas em quartos coletivos, com duas ou mais pessoas, em ambiente de estadia digno, respeitada a divisão de gênero.
- 8.18.2.** As moradias serão preferencialmente “pensionatos” que comportem os Médicos Residentes.
- 8.18.3.** As moradias serão disponibilizadas preferencialmente nos seguintes bairros e adjacências: Jardim Recreio; Jardim Itau; Jardim Itau Mirim; Vila Virgínia; Jardim Sumaré; Centro; Vila Tibério; Sumarezinho; Vila Amélia; Jardim Paiva; Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo; Jardim Mário Paiva Arantes; Planalto Verde; Ipiranga; Campos Elíseos, Vila Tamandaré; Jardim Sumaré; Vila Monte Alegre (bairros próximos ao HCFMRP-USP).
- 8.19.** É obrigatório para iniciar a residência médica no âmbito do HCFMRP-USP, a apresentação do certificado digital em nuvem (SafeID) e/ou tipo A3 e-CPF armazenado em cartão (*smart card*), padrão ICP Brasil, com validade de 3 anos **ou até o último dia do programa de residência médica que irá cumprir, de acordo com a duração.** Os referidos certificados são padronizados nacionalmente e poderão ser adquiridos em qualquer revenda autorizada. O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto **NÃO** se responsabilizará pela aquisição dos certificados, tampouco pelo custo daí decorrente.



ANEXO I

**MODELO DA DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO DESEMPREGADO (ESTUDANTE) -
Lei Estadual nº 12.782/2007**

NOME:

RG :

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

DECLARO, sob pena das sanções cabíveis e para fins de concessão de redução de pagamento do valor da taxa de inscrição, prevista na Lei nº 12.782/2007, que me encontro na condição de desempregado(a).

Local e Data

Assinatura do candidato
(conforme o documento de identidade)

OBS: O candidato deverá, quando da inscrição, encaminhar eletronicamente, como anexo, digitalizado em formato PDF, além da presente declaração, certidão ou declaração expedida pela escola de origem de que frequenta, no período da inscrição, curso de graduação ou de pós-graduação.



ANEXO II

PORTARIA HCRP Nº 160/2023

Criação, em caráter permanente, o Programa de Moradias para Médicos Residentes do HCFMRP-USP

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.932/1981 previu no artigo 4º, §5º, inciso III o fornecimento de moradia aos Médicos Residentes;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamento disciplinando o modo de fornecimento da moradia;

CONSIDERANDO a finalização do primeiro processo de seleção de Médicos Residentes para moradias oferecidas pelo HCFMRP-USP, com alunos já alocados;

CONSIDERANDO que a experiência inicial do HCFMRP-USP permitiu a organização interna para acolhimento de eventuais interessados em qualquer período do ano;

RESOLVE baixar a presente **PORTARIA**

Artigo 1º - Fica criado, em caráter **permanente**, o Programa de Moradias para Médicos Residentes do HCFMRP-USP, conforme regras e procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

Artigo 2º - São elegíveis para o fornecimento de moradias exclusivamente os Médicos Residentes do HCFMRP-USP, devidamente vinculados à Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo único - Não estão abrangidos quaisquer outros estudantes, alunos, colaboradores ou empregados vinculados ao HCFMRP-USP ou a outras instituições.

Artigo 3º - Os Médicos Residentes interessados em obter moradia disponibilizada pelo HCFMRP-USP durante o período de Residência Médica deverão apresentar requerimento **EXCLUSIVAMENTE** por meio de mensagem eletrônica remetida para o e-mail moradiaresidentes@hcrp.usp.br.

Artigo 4º - No prazo de até 20 (vinte) dias úteis, igualmente por e-mail, será divulgado ao Médico Residente interessado o local da moradia, sendo convocado no mesmo ato para comparecimento à COREME e assinatura do TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, anexo à presente portaria.

§ 1º - O prazo indicado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, excepcional e justificadamente, pelo mesmo período, sendo o Médico Residente imediatamente comunicado.

§ 2º - O Médico Residente deverá comparecer na COREME no prazo de até 5 dias úteis para assinatura **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, sob pena de perda do benefício.

Artigo 5º - O benefício das moradias encerrar-se-á com o término da residência médica de cada interessado ou em caso de desistência anterior.

Parágrafo único - O período mínimo de permanência no programa é de 1 (um) ano, salvo para aqueles que finalizarem o programa em fevereiro de 2024, sendo que a desistência anterior imporá, ao Médico Residente, a restituição dos valores decorrentes do rompimento antecipado do contrato entre o **HCFMRP-USP** e o ofertante da moradia, após a assinatura do **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** (caso exista algum tipo de multa ou sanção, será repassado ao Médico Residente).

Artigo 6º - As moradias serão disponibilizadas em quartos coletivos, com duas ou mais pessoas, em ambiente de estadia digno, respeitada a divisão de gênero.

§ 1º - As moradias serão preferencialmente “pensionatos” que comporem os



Médicos Residentes, conforme disponibilidade do mercado e fatores relacionados ao custo da moradia.

§ 2º - As moradias serão disponibilizadas preferencialmente nos seguintes bairros e adjacências: Jardim Recreio; Jardim Itau; Jardim Itau Mirim; Vila Virgínia; Jardim Sumaré; Centro; Vila Tibério; Sumarezinho; Vila Amélia; Jardim Paiva; Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo; Jardim Mário Paiva Arantes; Planalto Verde; Ipiranga; Campos Elíseos, Vila Tamandaré; Jardim Sumaré; Vila Monte Alegre (**bairros próximos ao HCFMRP-USP**).

Artigo 7º - A moradia não inclui fornecimento de alimentação ou qualquer outro benefício não previsto em lei ou regulamento.

Artigo 8º - O **HCFMRP-USP** se obriga ao fornecimento de moradia com padrões de bem-estar mínimos e adequados à estada dos Médicos Residentes, o q u e não inclui a obrigatoriedade de fornecimento de *internet, estacionamento, roupas de cama e banho*.

§ 1º - O **HCFMRP-USP** se obriga ao pagamento de despesas com serviços públicos essenciais de água, esgotamento e energia elétrica, além de manutenções decorrentes do uso normal do imóvel.

§ 2º - Para realização de manutenções, o Médico Residente deverá comunicar o responsável de cada estabelecimento, relatando ao **HCFMRP-USP** eventuais problemas no atendimento à solicitação.

Artigo 9º - Fica o Médico Residente ciente de que os imóveis têm destinação exclusiva para fins residenciais, de natureza coletiva.

§ 1º - O uso das instalações da moradia é exclusivo aos residentes beneficiados, vedada a utilização por pais, cônjuge, filhos, amigos ou qualquer pessoa alheia à residência, mesmo que em caráter temporário.

§ 2º - Da mesma forma, não será permitida a presença de animais de estimação, nem serão consentidas festas, confraternizações, comemorações, reuniões religiosas ou quaisquer outros atos, eventos e reuniões nos locais destinados à moradia, devendo ser observado o ordenamento legal relativo à perturbação do sossego.

§ 3º - É vedado ao usuário usar drogas e álcool nas dependências da moradia, subtrair ou depredar o patrimônio da moradia (móveis e dependências do imóvel), mudar de quarto sem a autorização prévia da COREME.

Artigo 10 - O Médico Residente terá que observar fielmente as regras fixadas em cada moradia, pelo respectivo responsável ou titular, além daquelas fixadas neste regulamento.

Artigo 11 - São direitos dos residentes quanto à moradia:

I - Utilizar as instalações de uso comum;

II - Dispor de um prazo de 48 horas para desocupar as instalações, caso haja o descumprimento do presente Regulamento;

Artigo 12 - São deveres dos residentes quando da ocupação dos locais de moradia:

I - Zelar pela conservação das instalações imóveis, bem como dos móveis, equipamentos e utensílios, com cuidado permanente de higienização e limpeza;

II - Ter cuidado com a saúde dos companheiros de quarto quando contrair doenças transmissíveis;

III - Cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regulamento, assim como outras normas estabelecidas para cada residência/moradia;

IV - Manter-se em harmonia e boa convivência com os demais moradores;

V - Comunicar a necessidade de ausentar-se por período superior a 4 (quatro) turnos noturnos e aguardar análise da Instituição;

VI - Não levar quaisquer pessoas ao local destinado à moradia;

VII - Desocupar as instalações no prazo de 48 horas quando finalizado o programa ou quando descumpridas as regras de ocupação do espaço;

VIII- Responsabilizar-se pelo seu patrimônio individual no local da moradia, não cabendo quaisquer ressarcimentos pela Instituição;



IX - Ressarcir quaisquer danos ou extravios dos bens patrimoniais;

X - Providenciar o fornecimento de roupa de cama e demais pertences de uso pessoal;

XI – Não fumar dentro dos quartos disponibilizados;

XI - Informar à COREME quaisquer irregularidades que ocorrerem dentro ou fora de seu local de moradia.

Parágrafo único - Quando não for possível a identificação do responsável, a indenização será rateada entre todos os moradores do quarto/apartamento/casa, conforme apuração.

Artigo 13 - Por infração ao estabelecido nesta Portaria ou a prática de atos contrários aos interesses da maioria dos moradores, os Médicos Residentes ficam sujeitos, observada a garantia do contraditório, a:

a) advertência verbal;

b) advertência por escrito;

c) exclusão do programa de moradia, sem prejuízo da apuração de responsabilidade na esfera cível e criminal, se cabível.

Artigo 14 - Perderá o direito à moradia o médico residente que:

I - Concluir a residência;

II - Descumprir as regras da presente Portaria;

III - Não ocupar de forma efetiva a moradia por um período superior a 7 turnos noturnos, exceto no período de férias, eletivo e/ou doenças transmissíveis, que haja necessidade de afastamento, mediante comunicação prévia à COREME.

Artigo 15 - A entrega do Certificado de Conclusão da Residência Médica do residente está condicionada à desocupação do imóvel disponibilizado e ao ressarcimento de eventuais prejuízos constatado quando da saída.

Artigo 16 - Todas as comunicações relacionadas ao programa de moradias do HCFMRP-USP serão efetuadas por *e-mail*.

Artigo 17 - As regras aqui fixadas vigorarão enquanto não advier regulamento específico, seja da Comissão Nacional de Residência Médica ou do Governo do Estado de São Paulo, estando ciente os aderentes que o benefício será ajustado à eventual disciplina dos órgãos regulamentadores.

Artigo 18 - Sem prejuízo do disposto na presente Portaria, os editais de seleção para a Residência Médica trarão previsão relativa à adesão ao Programa de Moradias para Médicos Residentes do HCFMRP-USP.

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica no âmbito de suas competências.

Artigo 20 - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 30 de agosto de 2023.

PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI

Superintendente



ANEXO DA PORTARIA HCRP Nº 160/2023

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

NOME:

RG:

CPF:

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA VINCULADO:

ANO DA RESIDÊNCIA:

ENDEREÇO ATUAL COMPLETO:

E-MAIL:

DECLARO, sob pena das sanções cabíveis, ter interesse em aderir ao programa de moradias disponibilizadas pelo **HCFMRP-USP** aos Médicos Residentes. Declaro, ainda, que:

1. Tenho ciência de que as regras fixadas na PORTARIA HCRP nº 160/2023 - integram este **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, como se nele estivessem escritas e para as quais expresso minha concordância;

2. Pelo presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** estou aderindo integralmente ao programa de moradias disponibilizadas aos Médicos Residentes do **HCFMRP-USP** e às regras incidentes;

3. Em caso de desistência, comprometo-me a restituir os valores decorrentes do rompimento antecipado do contrato entre o **HCFMRP-USP** e o ofertante da moradia, após a assinatura do **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** (caso exista algum tipo de multa ou sanção), em conta corrente indicada pelo **HCFMRP-USP**, no prazo de até 30 (trinta) dias;

4. Comprometo-me a ressarcir todos os danos e prejuízos causados em razão de eventual desistência do programa, ou ainda danos e prejuízos decorrentes de atos praticados enquanto perdurar a moradia concedida pelo **HCFMRP-USP**;

5. Tenho ciência de que a não reparação dos danos e prejuízos indicadas no item 4, ou a não devolução dos valores mencionados no item 3, imporão a minha inscrição no CADIN Estadual e possibilitarão a adoção de medidas voltadas à cobrança judicial dos valores apurados;

6. Tenho ciência de que eventuais faltas ou desvios de conduta no âmbito da moradia disponibilizada pelo **HCFMRP-USP** sujeitam o Médico Residente às sanções previstas na Portaria indicada no item 1.

Local e Data

Assinatura do candidato
(assinatura eletrônica)